



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0243/2023

"Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação Fundo Patrimonial Catarina".

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública à Associação Fundo Patrimonial Catarina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que foram analisados todos os documentos pertinentes ao objeto do projeto de lei em tela e verificou-se o cumprimento, na íntegra, dos requisitos legais para se declarar de utilidade pública a Associação Fundo Patrimonial Catariniana.

Ato contínuo, o projeto de lei foi remetido a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado relator da matéria para análise, mormente, do interesse público da matéria e pertinência temática da matéria, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do interesse público, em observância aos campos temáticos ou áreas de atividades elencadas no art. 78 do Regimento Interno.

Nos termos da justificativa do autor, a Associação Fundo Patrimonial Catarina, sediada no município de Florianópolis, dentre os seus objetivos estatutários, visa ao "desenvolvimento da educação gratuita, com enfoque na pesquisa, extensão universitária, o desenvolvimento institucional e a prestação de serviço a comunidade acadêmica".

Ademais, ressalta o autor que a "associação tem relevante contribuição social, com o impacto direto a centenas de alunos de engenharia e tecnologia, contemplados a partir de projetos apoiados que visam o fomento da mão de obra qualificada em território Catarinense e a resolução de questões sociais econômicas e ambientais".

Assim, pela presente análise, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao buscar cancelar a utilidade pública de uma organização da sociedade civil com os propósitos supramencionados, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0243/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito- PSOL.  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/09/2023, às 20:49.

---